

SIS
↓

AUDIÊNCIA N ° 175/2004

AUDIÊNCIA DE ABERTURAS DE PROPOSTAS E OUTROS ATOS, nos autos de ação de FALÊNCIA sob n°.958/1999 de - ADALBERTO VIEIRA & CIA LTDA.

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 14:00 HORAS.
JUIZ DE DIREITO : DR. JOSE CICHOCKI NETO.

PARTES PRESENTES: LEANDRO AMBROSIO ALFIERI;
ANTONIO TADASHIO SASAKI; NELSON MARIANO;
ROBERTO M HARA; NELSON SAHYUN; TETSUO NISHIMURA; YUKIO NISHIMUJRA

Promotor de Justiça: EDUARDO NAGIB MATNI

Massa Falida de Adalberto Vieira & Cia Ltda.

Instaurada a audiência de abertura e análise das propostas apresentadas, pelo MM. Juiz foi colocada a disposição dos licitantes, das partes, da Dra. Sindica e do Ministério Público as propostas que foram ofertadas por interessados a fim de observarem a regularidade de seu encadernamento. Não constatado qualquer irregularidade material dos envelopes relativos a proposta, pelo MM. Juiz foi determinado a respectiva abertura iniciando pela ordem da data e hora recebidos junto a serventia. A seguir pelos licitantes Nelson Sahyun e Armando Alfieri, foi requerida a retirada das propostas, respectivamente ofertadas. Ouvidos os interessados e inclusive o MP não se opuseram a exclusão. Pelo MM. Juiz foi determinado que se procedesse a entrega dos respectivos envelopes, mediante recibo nos autos. Iniciada a abertura dos envelopes pela ordem acima descrita constatou-se que o Sr. JOSE PAULO DE FREITAS apresentou a seguinte proposta: R\$.452.000,00 em duas parcelas sendo a primeira de R\$.100.000,00 a vista e o restante no dia 22 de

[Handwritten signature]



novembro de 2004; 2) FABIO TADAYOSHI SASAKI – a importância de R\$.450.556,00, à vista; 3) NELSON MARIANO – a importância de R\$.450.507,00 à vista com depósito em conta corrente; 4) ROBERTO MASSAYUKI HARA – a importância de R\$.332.858,00 , à vista ;5)-ORANDI GALLEAS – com referência tão somente ao lote de terras levado a arrematação na importância de R\$.33.000,00 , sendo R\$.20.000,00 na arrematação e R\$.13.000,00 para pagamento em 30 de agosto de 2004; 6) MILTON FRANCO – a importância de R\$.320.000,00 à vista; 7)TETSUO NISHIMURA e YUKIO NISHIMURA a importância de R\$.501.000,00 , à vista; PAULO DIAS a importância de R\$.411.000,00 à vista. A seguir pelo MM. Juiz foi dada oportunidade a síndica e ao Dr. Promotor de Justiça, sobre as propostas ofertadas: Infere-se que das propostas apresentadas a melhor proposta foi a sétima apresentada pelo Sr. Tetsuo Nishimura no valor de R\$.501.000,00 à vista. Com relação ao imóvel situado na Rua João Filismino da Silva, Parque Industrial Caciue não tendo nenhuma proposta atingido o valor da avaliação espera aguardar o transcurso do prazo de quarenta e oito horas para proposta dos interessados. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi dito: tendo em vista o evidenciado nesta audiência o Ministério Público esta de acordo com a manifestação da síndica de que a melhor proposta foi apresentada pelo Sr. Tetsuo Nishimura, no valor de R\$.501.000,00. Quanto a proposta referente ao lote de terras também estamos de acordo com a manifestação da síndica. A seguir foi proferida a seguinte decisão; Designada a presente audiência para abertura de propostas dos licitantes que concorreram aos bens da massa falida. Verificada a regularidade material dos envelopes por todos presentes, foram abertas, registrando consoante acima se constou o valor das propostas ofertadas aos respectivos bens. Opinaram a Dra. Síndica e o representante do MP, pela aprovação pela proposta ofertada por Tetsuo Nishimura e Yukio Nishimura e Lauro Takaoka, pelo preço de R\$.501.000,00 para pagamento a vista tão somente com relação ao imóvel situado na Av., Tiradentes, 858- Shangri-la . Decido: 1) Consoante observado pela Dra. Síndica e pelo Digno representante do MP, a única proposta a ser aceita diz respeito àquela ofertada por Tetsuo Nishimura, Yukio Nishimura e Lauro Takaoka que atingiu o importe superior a avaliação do imóvel situado na Av. Tiradentes, 858, desta cidade; 2)- Essa proposta

Slp
6

22

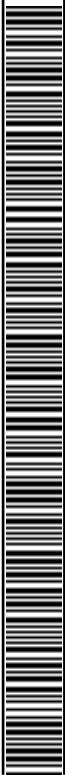


atende as finalidades legais, principalmente aquelas disposto, pelo parágrafo 2º do artigo 123 da lei de falências, bem como pelo artigo 118 do mesmo diploma legal. Foram realizadas as publicações necessárias. Tudo isso significa que será autorizada a alienação do imóvel situado na Av. Tiradentes, 858, pertencente a massa falida, pelo preço ofertado, uma vez que atende as exigências legais. 3) No que concerne ao imóvel localizado a Rua Joaquim Filismino da Silva, matriculado sob 29083, 29084, junto ao 2º Ofício desta comarca, é de ser rejeitada a única proposta formulada por desatende a exigência de valor igual ou superior ao da avaliação, previsto pelo parágrafo 2º do artigo 123 do Lei Falimentar. Com relação desse imóvel é de se aguardar, no prazo de quarenta e oito horas, eventuais propostas de interessados consoante já decidido pela decisão de fls.454/463 e 486 dos presentes autos (3º Volume). Avaliado o bem por R\$.450.000,00. A oferta foi de R\$.501.000,00 e, portanto superior ao valor da avaliação. Em razão do exposto autorizo a alienação do imóvel: LOTE DE TERRAS números 10 da quadra 17, com área de .607,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constante da matrícula n. 29.140 e data 20, da quadra 17, medindo a área de 600,15m2, com as divisas e confrontações constante de matrícula n;8.454, ambas do Cartório de Registro de Imóvel do 2º Ofício desta comarca de Londrina, ambas situadas Jardim Shangri-la "A", edificado com salão comercial em dois pavimentos depósito, escritórios, banheiros, com área total construída de 931,80m2, contendo ainda pátio calçado, área toda murada, localizado na Avenida Tiradentes numero 858, pelo preço de R\$.501.000,00 (quinhentos e um mil reais) aos adquirentes TETSUO NISHIMURA (CPF - 116.172.259-91); YUKIO NISHIMURA (CPF n. 157.756.079-53) e LAURO TAKAOKA (CPF n. 442.866.948-87), brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade. Expeça-se respectivo alvará tão logo efetuado a complementação do preço, sendo a massa falida representada pela Dra. Sindica, pela outorga da respectiva Escritura. De logo efetue a Dra. Sindica o pagamento dos encargos e dividas da massa falida, se existente. Lavre-se o respectivo auto de pagamento, referente a parcela do preço satisfeita neste ato. Leve-se a depósito o cheque exibido neste ato junto ao Banco Itau S/A, em poupança a disposição deste juízo. Dou esta por publicada na presente audiência e as partes por

S17



SP



518
↓

intimadas. Registre-se. A seguir pelos arrematantes, foi solicitado o prazo para depósito da importância de R\$.100.200,00, até o dia de amanhã em virtude da necessidade de efetuar o resgate de aplicação bancária. Em razão do adiantado da hora, nada opondo a Dra. Sindica, pelo MM> Juiz foi deferido o pedido determinando-se que se lavre o auto de pagamento por ocasião do depósito da importância referida. NADA MAIS. Do que para constar, lavrei o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu JOÃO PAULO AKAISHI (JOÃO PAULO AKAISHI), subscrevi.

Eduardo N. Matni

EDUARDO NAGIB MATNI PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSE CICHOCKI NETO
Juiz de Direito

Isabela Viana Reis

ISABELA VIANA REIS
SINDICA

TETSUO NISHIMURA YUKIO NISHIMURA
ARREMATANTES

Tetsuo Nishimura

